

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 60, DE 2004

Dá nova redação à alínea “a” do inciso XVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Autor: Associação Comunitária de Chonin de Cima

Relator: Deputado Eduardo Gomes

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados encaminhada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, alterando a redação da alínea “a” do inciso XVII (hoje, com a edição da Resolução n.º 23/2004, inciso XII) do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, de forma que os partidos políticos sejam incluídos no rol das entidades e organizações da sociedade civil legitimadas a apresentar sugestões de iniciativa legislativa à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

Na Justificação, o Presidente da associação autora, após afirmar ser a referida Comissão *“um novo canal para que o cidadão possa transformar suas idéias em leis”*, de maneira democrática e participativa, sustenta ser *“justo incluir os partidos políticos no rol”* dos legitimados a atuar perante a multicitada Comissão, *“usufruindo dos mesmos direitos que as entidades da sociedade civil”*, desde que esteja *“registrado no Tribunal Superior Eleitoral”* e atenda *“às demais exigências previstas no regulamento interno da Comissão de Legislação Participativa”*.

Nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão dar parecer favorável ou contrário à sugestão, de forma a transformá-la em proposição legislativa de sua iniciativa, encaminhando-a à Mesa para tramitação, ou remetê-la ao arquivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne aos aspectos formais, a Sugestão em análise atende às exigências do artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, tendo-se feito acompanhar dos documentos ali elencados, permitindo sua apreciação por este colegiado.

No mérito, no entanto, entendemos inconveniente sua aprovação.

A criação da Comissão de Legislação Participativa, levada a efeito em 2001, teve o intuito de possibilitar e ampliar a participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração das leis, tendo em vista o insucesso do modelo da iniciativa popular previsto na Constituição Federal de 1988, com exigências excessivas em oposição à sua viabilidade prática.

Em se tratando a nova Comissão de instrumento de democracia participativa, buscou-se estimular, ao máximo, a interatividade da sociedade organizada no processo legislativo, conferindo a possibilidade de apresentar sugestões a todas as pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas, como as associações e órgãos de classe, sindicatos, sociedades e fundações, bem como órgãos e entidade da administração pública direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil.

Ficaram excluídos, tão-somente, as entidades ou organismos internacionais, exatamente por serem supranacionais; as entidades e órgãos públicos que, em muitos casos, já detém poder normativo secundário e cujos respectivos Chefes de Poder têm iniciativa legislativa direta, nos casos previstos pela Constituição; e **os partidos políticos que, embora também sejam pessoas jurídicas de direito privado, são instrumentos da democracia representativa.**

Sendo os partidos políticos indispensáveis à democracia representativa, à medida que organizam as correntes políticas para a competição eleitoral e coordenam a participação dessas correntes no processo governamental, pensamos que não devem assumir funções outras que os afastem do papel que lhes inspira a existência.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **rejeição** da Sugestão n.º 60, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado EDUARDO GOMES
Relator